

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO MAIA DE BRITTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIA NEVES NOU DE BRITO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEBER CYRO XAVIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VALERIA GALVAO FREIRE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FUX foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FLAVIO PASCHOA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MAIRA FERREIRA GRANIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IBSEN NOVAES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2. Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, acerca da manifestação dos credores indicados na peça de fls. 11.059/11.062.*

*2. Aos credores, interessados e MP sobre a manifestação do AJ de fls. 11.036/11.038, e anexos, a respeito da proposta de transação do Banco Máxima.*

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>18/10/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>18/10/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>S/Nº</b>
<b>Texto</b>	<b>BANCO MODAL</b>







Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20020-903  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício nº 590/2021/OF  
**Processo nº:** 0165950-68.2015.8.19.0001  
**Massa Falida:** Expandir Franquias S.A. e outros

O **Banco Modal S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, (“Modal”), por seus representantes infra-assinados, em atenção ao ofício em referência, vem, por meio desta, informar que o Sr. Alberto Youseff, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.050.659-72, e o Sr. Jayme Antonio Sequeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, não são clientes desta instituição, não estando, portanto, incluídos em nosso bancos de dados.

Sendo o que nos cabia no momento, permanecemos a disposição para sanar quaisquer eventuais questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*CARLOS JOSÉ LANCELOTTI MARISA*  
ABC73AC94773492

DocuSigned by:  
*Alessandra José Luiz Pinto Guida*  
1022171EDD944160

**Banco Modal S.A.**

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20020-903  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício nº 590/2021/OF  
**Processo nº:** 0165950-68.2015.8.19.0001  
**Massa Falida:** Expandir Franquias S.A. e outros

A **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“**Modal**”), por seus representantes infra-assinados, em atenção ao ofício em referência, vem, por meio desta, informar que o Sr. Alberto Youseff, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.050.659-72, e o Sr. Jayme Antonio Sequeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, não são clientes desta instituição, não estando, portanto, incluídos em nosso bancos de dados.

Sendo o que nos cabia no momento, permanecemos a disposição para sanar quaisquer eventuais questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*CARLOS JOSÉ VANCELOTTI MARCISA*  
78C73AC04773A02...

DocuSigned by:  
*Alessandra José Luiz Pinto Guida*  
4332474ED84A48C...

**Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA**

[www.modal.com.br](http://www.modal.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ  
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP  
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 60FAE7BBD30F4AB7854521500F7E1521

Status: Completed

Subject: 8868 - 15.09.2021 - OFICIO No 590-2021-OF - BCO.docx, 8868 - 15.09.2021 - OFICIO No 5...

EMPRESAS:

BANCO MODAL S.A

TIPO DE DOCUMENTO:

OFICIO

TIPO DE RELACIONAMENTO: CLIENTE

NOME RELACIONAMENTO: OFICIO No 590-2021-OF - BCO

DEPARTAMENTO MODAL:

INFOJUR

Source Envelope:

Document Pages: 2

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 4

Initials: 0

Envelope Originator:

JEFFERSON CORREA CANDIDO DA SILVA

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 3º andar

Sao Paulo,, SP 04543-011

jefferson.candido@modal.com.br

IP Address: 179.191.100.194

## Record Tracking

Status: Original

9/15/2021 5:12:49 PM

Holder: JEFFERSON CORREA CANDIDO DA SILVA

jefferson.candido@modal.com.br

Location: DocuSign

## Signer Events

Alexssandra José Luiz Pinto Guida

alexssandra.guida@modal.com.br

Procuradora

Banco Modal S.A.

Security Level: Email, Account Authentication (None)

## Signature

DocuSigned by:

Alexssandra José Luiz Pinto Guida

4332171FD81A48C

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 34.95.146.55

## Timestamp

Sent: 9/15/2021 5:22:18 PM

Viewed: 9/15/2021 6:35:32 PM

Signed: 9/15/2021 6:35:39 PM

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

CARLOS JOSE LANCELOTTI NARCISO

CARLOS.LANCELOTTI@MODAL.COM.BR

Diretor

Carlos Lancellotti

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

CARLOS JOSE LANCELOTTI NARCISO

A8C73AC94773492...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 34.95.146.9

Sent: 9/15/2021 5:22:17 PM

Viewed: 9/15/2021 5:51:18 PM

Signed: 9/15/2021 5:51:25 PM

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/15/2021 5:51:18 PM

ID: 263eca32-86ad-4c42-8e8f-6c67f522a8ee

## In Person Signer Events

## Signature

## Timestamp

## Editor Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Agent Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Intermediary Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Certified Delivery Events

## Status

## Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
infojur infojur@modal.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/15/2021 5:22:17 PM Viewed: 9/15/2021 6:36:00 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/15/2021 5:22:18 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/15/2021 5:51:18 PM
Signing Complete	Security Checked	9/15/2021 5:51:25 PM
Completed	Security Checked	9/15/2021 6:35:39 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Banco Modal S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Banco Modal S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alexssandra.guida@modal.com.br](mailto:alexssandra.guida@modal.com.br)

### **To advise Banco Modal S.A. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alexssandra.guida@modal.com.br](mailto:alexssandra.guida@modal.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Banco Modal S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alexssandra.guida@modal.com.br](mailto:alexssandra.guida@modal.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Banco Modal S.A.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alexssandra.guida@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Modal S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Modal S.A. during the course of your relationship with Banco Modal S.A..

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 19/10/2021

**Data da Juntada** 18/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, responder ao despacho de id. 11084, manifestando-se acerca das petições de credores, na forma que segue:

*1. Dos requerimentos de credores de id. 11059 a 11062*

Trata-se de requerimento dos credores Silvio Matos Do Nascimento, Idimar Da Costa Andrade Junior, Phillip Ferreira Mello, Maria Adelaide Carneiro, Lenise Pires Lima, Josiane Da Conceicao Levino Dos Santos, Willian Clare Pinto, Verlania Rosa De Moraes, Eduardo Roberto Reis, Josenildo Pessoa De Souza, Gabriel Lossio Pinto De Souza, Cidalia Viegas Fontes, Agostinho Jose Placido Viard, Henrique Octaviano Camargo Silva, Elisangela Monteiro De Jesus, Andrea Soares Bastos, Andre Luiz Da Costa Degani, Ana Paula Rodrigues, Adriana Guerreiro Dos Santos e Israel Alves de Oliveira, na qual apresentam questionamentos acerca da proposta de transação com o Banco Máxima e requerem a instauração de Comitê de Credores.

*1.1. Dos apontamentos sobre a proposta do Banco Máxima*

Em relação à proposta de transação entre a Massa Falida e o Banco Máxima (id. 11041/11047), que vem se desenrolando nos autos da ação de

responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001, os credores, ora petionários, argumentam que o valor da proposta, de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), não seria suficiente para contemplar os créditos trabalhistas e extraconcursais em fase de habilitação.

Alegam ainda que a transação estaria transvestida de empréstimo bancário, uma vez que o valor consistiria em crédito quirografário, sendo aplicados juros até a data do pagamento, e que, do ponto de vista fiscal, seria dedutível do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Banco Máxima.

No mais, argumentam acerca do parcelamento em 24 parcelas, concordando apenas com o pagamento à vista para não prorrogar o processo por mais 2 anos, e dos valores serem depositados em conta judicial e não nas contas pessoais dos credores.

*1.1.1. Da ordem legal de rateio e das reservas*

*A priori*, cumpre esclarecer que, conforme Quadro Geral de Credores publicado em 19/07/2021, o valor total dos créditos, por classe, é o seguinte:

CLASSE	Art. 18
Extraconcursal	R\$ 10,455.98
Classe I - Trabalhista	R\$ 2,161,710.40
Classe III - Tributário	R\$ 3,421,875.78
Classe VI - Quirografários	R\$ 36,410,806.19
Classe VII - Multas	R\$ 285,868.40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42,290,716.75</b>

Portanto, o somatório dos créditos extraconcursais com os créditos da classe I do concurso de credores resulta em R\$ 2.172.166,38 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), deixando uma diferença de R\$ 427.833,62 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em relação ao valor que viria a ser recebido caso a transação com o Banco Máxima se concretize.

Nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005, o rateio entre credores tem que seguir a classificação dos créditos, portanto, não haveria pagamento de créditos

tributários antes de esgotados os trabalhistas arrolados no Quadro Geral de Credores, sendo certo que este foi formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação, conforme o art.10, §7º da lei falimentar.

Quanto aos créditos ainda não habilitados, determina o art. 10, §3º que:

*Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.*

Nesse caso, os credores com habilitações retardatárias ainda não julgadas poderão requerer a reserva de seus créditos, nos termos do §4º do mesmo artigo, o que não significa que tais créditos seriam pagos, mas apenas que os valores discutidos seriam separados para não compor o monte a ser rateado.

#### *1.1.2. Da natureza do pagamento*

Sobre a alegação de que a transação proposta pela instituição financeira estaria transvestida de empréstimo bancário, explica-se:

- O pagamento de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) seria feito a título de acordo judicial nos autos da responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001, na qual o Banco Máxima é réu;
- A transação colocaria fim ao litígio sem que houvesse reconhecimento de culpa, dolo ou responsabilidade por parte do Banco Máxima;
- Uma vez que não haveria condenação da instituição financeira, o crédito de titularidade do Banco Máxima, no valor de R\$ 19.360.516,95 (dezenove milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco reais) referente à subscrição de 535.717 debêntures nominativas, que havia sido retirado da lista de credores em razão do ajuizamento da ação de responsabilidade civil, voltaria a integrar o quadro na sua respectiva classe de créditos quirografários.

Assim, esclarece-se que não se trata de empréstimo bancário, uma vez que o valor recebido pelo acordo não seria devolvido, com ou sem juros, pela Massa Falida.

### *1.1.3. Do pagamento parcelado e da forma de pagamento*

Os credores peticionários discordam que o pagamento do acordo se dê na forma proposta, qual seja, em 24 parcelas mensais, alegando que prorrogaria o processo e, conseqüentemente, o pagamento dos credores em 2 anos e manifestam-se no sentido de concordar com acordo desde que o pagamento se dê à vista.

Quanto à forma de pagamento, questionam acerca do depósito ser feito em juízo e não nas contas dos credores da classe I.

No entanto, cumpre ressaltar que para se garantir o *par conditio creditorium*, é importante que a logística dos pagamentos seja determinada pelo Juízo.

### *1.2. Da constituição de Comitê de Credores*

Os credores peticionários manifestaram-se requerendo a imediata convocação de eleição para escolha de representante da classe de credores trabalhistas, indicando, desde logo, a credora Cidalia Viegas Fontes para o encargo.

Na falência, a constituição Comitê de Credores não é obrigatória e, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005, o deverá ser constituído em assembleia geral:

*Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição:*

*I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;*

*II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;*

*III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.*

*IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

A Administração Judicial não se opõe que seja constituído o Comitê de Credores, nos termos legais. No entanto, cumpre apontar que a instauração de assembleia geral gera custos para a Massa Falida, uma vez que é necessário a contratação de sistema de votação auditável e locação de espaço que comporte os 796 credores arrolados.

## 2. *Das demais manifestações acerca da proposta de acordo do Banco Máxima*

Após o despacho de id. 11084, que determinou a manifestação da Administração Judicial sobre a peça de id. 11.059/11.062, foram juntadas demais manifestações acerca da proposta de acordo do Banco Máxima.

São elas: parecer do Ministério Público (id. 11136) e petições da credora Tatiana Viana Caldas (id. 11197) e da credora Bárbara Cristina Candido de Torres (id.11202).

O Ilmo. *Parquet* apresentou parecer de não oposição à proposta de acordo nos termos em que foi apresentada. Da mesma forma manifestou-se a credora Bárbara Cristina Candido de Torres.

Já a credora Tatiana Viana Caldas concordou com que seja firmado o acordo, desde que o pagamento seja feito em uma só vez, não concordando com o parcelamento de 24 parcelas, como proposto.

## 3. *Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a. Apontar que o somatório dos créditos extraconcursais com os créditos da classe I do concurso de credores resulta em R\$ 2.172.166,38 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), deixando uma diferença de R\$ 427.833,62 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em relação ao valor que viria a ser recebido caso a transação com o Banco Máxima se concretize;

- b. Informar que, os termos dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005, o rateio entre credores tem que seguir a classificação dos créditos;
- c. Indicar que o Quadro Geral de Credores foi formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação, conforme o art.10, §7º da lei falimentar e que os credores com habilitações retardatárias ainda não julgadas poderão requerer a reserva de seus créditos, nos termos do §4º do mesmo artigo;
- d. Elucidar que a proposta de transação com o Banco Máxima não se trata de empréstimo bancário, uma vez que o valor recebido pelo acordo não seria devolvido, com ou sem juros, pela Massa Falida;
- e. Não se opor que seja constituído o Comitê de Credores, nos termos legais, mas apontar que a instauração de assembleia geral gera custos para a Massa Falida, uma vez que é necessário a contratação de sistema de votação auditável e locação de espaço que comporte os 796 credores arrolados;
- f. Informar que o Ministério Público apresentou parecer de não oposição à proposta de acordo nos termos em que foi apresentada. Da mesma forma manifestou-se a credora Bárbara Cristina Candido de Torres. Já a credora Tatiana Viana Caldas concordou com que seja firmado o acordo, desde que o pagamento seja feito em uma só vez, não concordando com o parcelamento de 24 parcelas, como proposto.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 21/10/2021

**Data da Juntada** 20/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, requerer juntada de ata de sessão de mediação entre a Massa Falida e o Banco Máxima, ocorrida nos autos da responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001, conforme segue:

*1. Mediação com o Banco Máxima*

Em 30 de setembro de 2021 realizou-se sessão de mediação entre os representantes da Massa Falida e do Banco Máxima S.A e outros, com o fim de encerrar o litígio de responsabilidade civil do processo nº 0266060-36.2018.8.19.0001.

Nesta ocasião, as partes concordaram na manutenção da suspensão dos prazos até o encerramento da mediação, bem como em aguardar que os credores se manifestem acerca da proposta de transação, já apresentada ao Juízo Falimentar em id. 11041/11047.

Em respeito ao art. 22, inciso I, alínea j, da Lei nº 11.101/2005, que prevê o dever de estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, o Administrador Judicial junta a Ata da Sessão de Mediação.

2. *Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para requerer juntada de ata de sessão de mediação entre a Massa Falida e o Banco Máxima, ocorrida nos autos da responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAPITAL  
BECO DA MÚSICA, 121 – CENTRO – RJ - TÉRREO- SALA T 06- LÂMINA V – TEL. 3133.5571

**TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO – REMARCAÇÃO**

Vara: 3ª.Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ação: Procedimento Comum – Responsabilidade Civil.

Processo nr: 0266060-36.2018.8.19.0001

Autores:

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S.A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S.A.

Mass Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

Representante Legal: Licks Associados

Advogado(a) : Dr. Gustavo Banho Licks - OAB/RJ:176.184

Advogado(a) : Dra. Lais Martins Soares – OAB/RJ:174.667

Réu: MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Réu: MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA

Réu: BANCO MÁXIMA S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Lamego Carpenter - OAB/RJ: 92.518

Advogado(a): Dr. Marcelo Gonçalves - OAB/RJ: 108.611

Advogado(a): Dr. Ricardo Loretto - OAB/RJ: 130.613

Estagiária: Sra. Clara Rios Fraga

**TERMO DA SESSÃO**

Aos 30 dias do mês de setembro de 2021, às 16:30h, no Ambiente de Mediação Virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – RJ, compareceram para a sessão de mediação o Representante Legal dos autores e advogados dos réus.

Realizada a Abertura da sessão e feito o acolhimento.

Todos os presentes participaram e aderiram ao procedimento de livre e espontânea vontade e foram informados sobre os princípios que regem a mediação, notadamente, sobre a confidencialidade. Assim sendo, os mediandos manifestam que estão de acordo com os termos do Termo de Mediação lido durante a sessão telepresencial, através do **chat do Teams / e-mail**, procedimento este que substitui a assinatura dos participantes.



As partes concordam em que todos os prazos continuem suspensos até o encerramento da mediação.

As partes informam que já apresentaram ao juízo da falência e ao MP uma Minuta de Transação com o objetivo de encerrar este litígio. O MP já se manifestou favoravelmente ao acordo, restando pendentes a manifestação dos credores e a decisão judicial.

Concordam também as partes que a ata desta sessão seja apresentada no Processo Falimentar.

Houve então um consenso de se reagendar uma sessão para o dia 04 de novembro de 2021 às 16:30.

Nada mais havendo a sessão foi encerrada às 17:15.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Cristina Trindade  
Mediadora Judicial

Yolanda Salles Duque Catão  
Co-Mediadora Judicial em formação

Lili Tabach Wasserman  
Observadora

Gustavo Fernando de Oliveira Borges  
Observador

### Documentos da mediação:

Esta ata com e aprovação encontra-se disponível no Cartório da Serventia/Juízo.

3ª.Vara Empresarial: 0266060-36.2018.8.19.0001 21 09 30 - Ata



VE3 0266060-36.2018.8.19.0001 - Remarcação - 30/09/21 Chat Files Meeting Notes Whiteboard +

Lili Tabach Wasserman (Guest) has temporarily joined the chat.  
Marcelo Gonçalves (External) has temporarily joined the chat.  
Lais Martine (External) has temporarily joined the chat.  
Marcelo Carpenter (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.  
Ricardo Loretti (Guest) has temporarily joined the chat.  
Clara Fraga (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.  
Clara Fraga (Convidado) (Guest) no longer has access to the chat.  
Gustavo Borges (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.  
Clara Fraga (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.

17:01  
Shared a file  
3ª Vara Empresarial- 0266060-36.2018.8... ⋮

Last read

CL Gustavo Licks (External) 17:01  
concordo com a ata. OAB 176.184

LM Lais Martins (External) 17:01  
De acordo OAR 174667

17:02  
3ª Vara Empresarial- 0266060-36.2018.8.19.0001 2021 09 30 Ata.pdf  
3ª Vara Empresarial- 0266060-36.2018.8... ⋮  
personal > cristinatrinidade\_tjrijus\_br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, apresentar GRERJ para pagamento de preparo de recurso nos autos nº 0246212-68.2015.8.19.0001, conforme segue:

*1. Da Apelação de nº 0246212-68.2015.8.19.0001*

A Administração Judicial foi informada pelo escritório assistente Lopes & Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia acerca da intimação nos autos nº 0246212-68.2015.8.19.0001 para que a Massa Falida providencie o recolhimento do preparo de seu apelo, até 26/10/2021, sob pena de não conhecimento do referido recurso (DOC 1).

A apelação pretende atacar sentença de ação indenizatória (DOC 2), onde a Massa Falida foi condenada a pagar o valor de R\$ 5.358,75 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a título de dano material e, a título de dano moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Massa Falida requereu o benefício da gratuidade de justiça, mas teve o pedido negado. Dessa forma, para prosseguimento do recurso faz-se necessário o pagamento da GRERJ no valor de R\$ 346,61 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) (DOC 3).

Assim, caso o Juízo concorde com o seguimento da apelação, requer-se, em caráter de urgência, o levantamento do valor das contas judiciais da Massa Falida para arcar com as custas recursais, que devem ser recolhidas até 26/10/2021 (amanhã).

## 2. Conclusão

Pelo exposto, serve a presente para apresentar GRERJ no valor de R\$ 346,61 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) para pagamento de preparo de recurso nos autos nº 0246212-68.2015.8.19.0001 e, caso o Juízo concorde com o seguimento da apelação, requer-se, em caráter de urgência, o levantamento do valor das contas judiciais da Massa Falida para arcar com as custas recursais, que devem ser recolhidas até 26/10/2021 (amanhã).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vigésima Sétima Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0246212-68.2015.8.19.0001

**Apelante:** Massa Falida de Expandir Participações Ltda (*Marsans Viagens*)

**Apelados:** Geraldo Ferreira Pereira e outra

**Relatora:** Des. Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio

## DECISÃO

Analisando o caso, entendo que não se mostra possível o deferimento do benefício da gratuidade de justiça à ré. Isso porque, já houve decisão anterior rejeitando tal pleito, decisão esta datada de 26/08/2019 (*fls. 183/184 – indexador 000183*), sendo certo que a ré, além de não ter recorrido contra tal *decisum* no momento oportuno, não trouxe nas razões de seu apelo, nenhum fato novo apto a justificar a reavaliação do caso.

Diante disso, determino que a ré providencie o recolhimento do preparo de seu apelo, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do referido recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

1

RCR

Secretaria da Vigésima Sétima Câmara Cível

Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 109 – Lâmina IV

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010

Tel.: + 55 21 3133-5402 – E-mail: 27cciv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Sétima Câmara Cível**

**Apelação Cível nº. 0246212-68.2015.8.19.0001**

**Desembargador TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO**

**Relatora**

---

Secretaria da Vigésima Sétima Câmara Cível  
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 109 – Lâmina IV  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010  
Tel.: + 55 21 3133-5402 – E-mail: 27cciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0246212-68.2015.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material;  
Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: GERALDO FERREIRA PEREIRA  
Autor: ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA  
Réu: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA. (MARSANS VIAGENS)

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Adillar dos Santos Teixeira Pinto

Em 26/04/2021

### Sentença

Trata-se da ação de Reparação de Danos, proposta por GERALDO FERREIRA PEREIRA e ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA em face de MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA. (MARSANS VIAGENS), alegando, em síntese: a) que contrataram perante a Ré um pacote de serviços de viagem internacional, com destino à cidade de Miami-FL, nos Estados Unidos da América, incluindo passagens aéreas e hospedagem em hotel para 03 (três) passageiros; b) que efetuaram o pagamento da quantia de R\$5.358,75 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); c) que ao se dirigirem à loja da Ré no para obter os vouchers do hotel, depararam-se com as portas fechadas; d) que foram informados que a Empresa havia encerrado suas atividades no shopping em que funcionava, na Zona Sul desta cidade e procuraram de várias maneiras contatar a Ré e obter a documentação necessária para a hospedagem, mas não lograram êxito; e) que ficaram desesperados quando, com as passagens aéreas compradas, e a viagem absolutamente programada, se viram sem a hospedagem pela qual haviam pago integralmente o preço, não lhes restando alternativa senão comprar em outra agência o pacote de hotel para o período programado para a viagem; f) que o investimento inesperado de mais aquela quantia demandou a mudança de planos dos Autores quanto aos itinerários e gastos que pretendiam realizar na viagem, transformando alegria e satisfação em um enorme pesadelo, sobretudo extremamente dispendioso. Em vista disto requer a condenação da ré na obrigação de ressarcir aos Autores a quantia de R\$5.358,75 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), título de dano material e na compensação por danos morais.

Emenda a inicial, às fls. 28/29 e 30/31.

Recebida a emenda a inicial, sendo designada a audiência de conciliação e determinada a citação, à fl.35.

Contestação, às fls. 67/72, instruída com documentos, às fls. 73/83, onde sustenta; a) que com a decretação da falência da empresa EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., o Juízo Falimentar determinou que os antigos administradores e acionistas da falida apresentassem os livros

contábeis obrigatórios da empresa, bem como os demais documentos administrativos e operacionais da entidade, conforme preceituam os incisos II e V do art. 104 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falências) e em que pese o esforço da Administração Judicial, os falidos ainda não cumpriram com suas obrigações falimentares preceituadas no art. 104, II e IV, da Lei de Falências.; b) que as situações narradas pela parte autora não são suficientes para comprovar eventual falha na prestação do serviço, não estando aptas a ensejar a procedência do pedido de dano material e, tampouco indenização a título de dano moral. Ao final requer a improcedência dos pedidos.

Audiência de conciliação realizada, como se pode ver da assentada de fls.85, onde oferecida proposta de acordo, no valor de R\$7.660,63 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), a título de danos morais e materiais, o que não foi aceita pelos autores.

O Ministério Público opinou pelo declínio de competência em favor do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em razão da falência da empresa ré decretada.

Decisão que declinou a competência deste Juízo para o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital, à fl. 101.

À fl. 124 está a decisão que sobrestou o feito, diante da decisão proferida no REsp n.º 1.643.856-SP, que confirmou a indicação do processo selecionado como representativo da controvérsia relativa à competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, para que seja julgado pela Primeira Seção do STJ, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional.

Acórdão, às fls. 137/139 e 140/141, que deu provimento ao recurso e determinou a remessa dos autos ao Juízo da 49ª Vara Cível da Capital.

O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência dos pedidos, às fls. 179.

Às fls. 183/185 consta decisão que indeferiu a gratuidade de justiça ao réu e determinou a vinda da réplica e a especificação de provas, pelas partes.

Réplica e em provas a parte autora se manifestou, às fls. 195/196, tendo a parte ré ficado inerte, como certificado, à fl. 198.

Decisão que declarou encerrada a instrução processual e determinou a remessa dos autos ao grupo de sentenças, às fls. 201.

Certificada a inércia das partes, às fls. 210.

Autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta o julgamento no estado, uma vez que as partes não demonstraram interesse na produção de outras provas, o que torna preclusa a oportunidade.

A relação entre as partes é de consumo e, como tal, está inspirada no princípio da boa fé objetiva

que impõe às partes um dever mútuo de colaboração, fidelidade, informação e atenção aos interesses de cada um. Não é à toa que o Código Civil, em seu artigo 421, registra expressamente a função social do contrato, ou seja, este não pode mais ser entendido como um instrumento de arbítrio da vontade individual e, além disso, o artigo 422 consagra, expressamente, os Princípios da Probidade e Boa fé.

A responsabilidade da parte ré é objetiva respondendo, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores na forma dos artigos 12, 14, 17, 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor e, bem assim, 927, parágrafo único, e 931 do Código Civil.

Nessa linha de raciocínio, a empresa demandada só elidirá o seu dever de indenizar se romper o nexos causal.

Tal demonstração importa, exatamente, na ocorrência de um fortuito externo (fato imprevisível e inevitável), na culpa exclusiva do consumidor ou, por fim e na forma do parágrafo 3º do art. 14 da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), se provar que tendo prestado o serviço, o defeito não existe.

O inciso III do artigo 6º da Lei 8078/90 afirma que o consumidor tem direito a receber dos prestadores de serviço informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços. Nesse diapasão, tal dever compete àquele que se presta a colocar qualquer produto ou serviço no mercado, seja diretamente ou por intermédio de interposta pessoa.

Além disso, todos os integrantes da cadeia de consumo respondem solidariamente nos termos dos artigos 7º, parágrafo único e 25, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

No caso posto em juízo o cerne da controvérsia reside em saber se houve falha na prestação do serviço por parte da ré a justificar os pedidos de reparação autorais.

Através dos documentos juntados pelos autores às fls.19/21, é possível perceber que estes adquiriram juntamente com o pacto turístico, as passagens aéreas de ida e de volta e hospedagem, conforme relatado na inicial e confirmado pelo réu.

De outro giro, ré não nega os fatos, se limita a afirmar que, em razão da decretação da falência da empresa, não conseguiram cumprir com algumas obrigações e que as situações narradas pela parte autora não são suficientes para comprovar eventual falha na prestação do serviço e não dão ensejo às reparações pretendidas.

As informações prestadas pela parte autora, aliadas à documentação que acompanha a inicial permitem atribuir às suas alegações a verossimilhança que, somada à sua hipossuficiência (posição desvantajosa na produção de prova), autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CODECON.

Ainda que assim não fosse, por disposição legal ( § 3º , do Art. 14 , do CDC ), deve comparecer aos autos o fornecedor de produtos e/ou serviços, ciente de que é seu o ônus de provar, no intuito de ver afastada sua responsabilidade, que prestado o serviço, o defeito inexistiu, ou a culpa exclusiva da vítima consumidora ou de terceiros.

Competia, portanto, à ré afastar os fatos e alegações registrados na inicial, na forma do art. 373 , II do CPC/2015.

A Ré tenta se esquivar de sua responsabilidade e legitimar sua conduta, quando, na verdade, se

mostra evidente a abusividade perpetrada em face dos consumidores. In casu, há inequívoca violação ao princípio da boa-fé e segurança jurídica.

É de se salientar, portanto, que a narrativa da ré não se apresenta suficiente a fim de ilidir a sua responsabilidade na vertente hipótese, haja vista que o fortuito descrito, no caso fortuito interno (Recuperação Judicial - Falência), não se revela apto a configurar uma causa excludente de responsabilidade ou, sequer, de revelar qualquer compensação de culpas.

Ressalte-se que a boa-fé é um princípio que deve nortear todas as relações jurídicas, configurando-se em verdadeiro dever a ser observado e perquirido por ambas as partes contratantes. Assim, especialmente considerando a frustração do casal, não pode ser interpretada como mero aborrecimento, ensejando o dever de indenizar os prejuízos daí advindos.

Resta evidente, pois, a falha na prestação do serviço, não só pela desídia da ré em relação à parte autora, mas também pela inexecução do contrato de forma injustificada que gera o dano moral alegado, decorrendo o dano in re ipsa, como já afirmado, que foi exacerbado pelos fatos narrados na inicial e que não foram impugnados pela ré.

Neste sentido:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL/CONSUMIDOR APELAÇÃO CÍVEL - Nº 0033690-58.2013.8.19.0002 - APELANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (1ª Ré) 1º APELADOS: VERÔNICA VALENTE DA COSTA e ANDRÉ CARLOS DE SOUZA (Autores) 2ª APELADA: Citty Rio Nit Viagens e Turismo LTDA (2ª Ré) 3ª APELADA: IBÉRIA - CIA Aérea (3ª Ré) RELATORA: Des.ª ANDRÉA FORTUNA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. PACOTE DE VIAGEM. PAGAMENTO FEITO A AGÊNCIA DE VIAGENS 1ª RÉ. VIAGEM CANCELADA POR FALTA DE REPASSE DO PAGAMENTO. SETENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS 1ª RÉ. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. Diante da análise dos autos e da incontroversa falha na prestação do serviço, a conduta da Apelante, especialmente considerando a frustração dos Autores, não pode ser interpretada como mero aborrecimento, ensejando o dever de indenizar os prejuízos daí advindos. Dano moral caracterizado e devidamente arbitrado. Desprovimento do recurso."

Quanto aos danos morais, não há critério rígido para a sua fixação, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência são uniformes no sentido de deixar ao prudente arbítrio do Magistrado a decisão em cada caso, observando-se a gravidade do dano, a sua repercussão, as condições sociais e econômicas do ofendido, além das condições do ofensor, o grau de culpa e a notoriedade do lesado, além de revestir-se do caráter punitivo, para que o seu ofensor não mais pratique o mesmo ato lesivo, sem, contudo, dar ensejo ao enriquecimento ilícito.

Cabe, pois, ao Julgador no caso concreto, valendo-se dos poderes que lhe são conferidos e diante dos elementos destacados acima, fixar o quantum compensatório, proporcionando às vítimas a satisfação na justa medida do abalo sofrido.

Em sendo assim, seguindo-se a trilha da lógica do razoável, fixo a compensação pelo dano moral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo metade para cada autor, entendendo que caracteriza a justa compensação.

Por fim, compulsando os autos verifico que o pedido de dano material procede, tendo em vista que os autores não conseguiram usufruir da reserva adquirida, na forma efetivamente contratada, e se viram obrigados a dispenderem, inesperadamente, de um valor suntuoso para adquirir outro pacote para hospedagem, motivo pelo qual deve a ré ressarcir-los da quantia desembolsada, qual

seja, de R\$5.358,75 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a título de danos materiais.

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC/2015, a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, sendo 50% por cento para cada autor, quantia que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação, na forma do artigo 407 do Código Civil, e correção monetária a contar desta data e; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR a ré a restituir aos autores a quantia de R\$5.358,75 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), título de dano material, acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação, na forma do artigo 407 do Código Civil, por ser ilícito contratual, e correção monetária a contar da data do efetivo desembolso, extinguindo o processo com apreciação do mérito.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do parágrafo 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil/2015.

P.I. Com o trânsito em julgado, o integral cumprimento da obrigação e certificado o integral recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 28/04/2021.

**Adillar dos Santos Teixeira Pinto - Juiz de Direito**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adillar dos Santos Teixeira Pinto

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **45RY.BB7U.Y78W.28Y2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

92433608320-22



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>	753.136.697-53
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>	VIGÉSIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>	APELAÇÃO EM PROC ELETRÔNICO-ADESIVA
<b>COMARCA:</b>	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**  
 PROCESSO: 0246212-68.2015.8.19.0001  
 APELADO: GERALDO FERREIRA PEREIRA E OUTRO APELANTE: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS SECR. TJ	1101-5	288,85	FUNDPERJ	6898-0004245-5	14,44
			FUNPERJ	6898-0000208-9	14,44
<b>SUBTOTAL</b>		288,85			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	28,88	<b>TOTAL</b>		<b>346,61</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/11/2021 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8684000003 2
46612853873 0
42021110992 4
43360832022 8

TJRJ CAP EMP03 202117591047 25/10/21 11:37:45137275 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/10/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>25/10/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/10/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>25/10/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 25/10/2021

### Despacho

Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial em index 11263, COM URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 25/10/2021.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **41SA,BAJ8,PSQI.2N63**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, informar dados bancários para expedição de mandado de pagamento, na forma a seguir:

Diante do despacho de id. 11.274, que determina a expedição de mandado de pagamento para custeio custas de apelação, a Administração Judicial presta as seguintes informações:

- Conta Judicial da Massa Falida com maior saldo na presente data:  
- 3000121242571
- Conta corrente do Administrador Judicial:  
- Razão Social: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.  
- CNPJ: 05.032.015/0001-55  
- Ag: 1251-3  
- C/C: 124069-2

Nestes termos, presta esclarecimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354  
LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 26/10/2021

**Data** 26/10/2021

**Descrição** CERTIFICO que expedi o mandado de pagamento determinado no r. despacho de fls.11274 a ser debitado da conta da Massa Falida n.3000121242571



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 26/10/2021

**Data** 26/10/2021

**Descrição** CERTIFICO que expedi o mandado de pagamento determinado no r. despacho de fls.11274 a ser debitado da conta da Massa Falida n.3000121242571



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 27/10/2021

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2331841 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIARIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2331841

Comarca Rio de Janeiro Vara/Serventia 3 VARA EMPRESARIAL  
Numero do Processo 0165950-68.2014.8.19.0001  
Autor AUTOR INEXISTENTE Reu EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Data de Expedicao 26/10/2021 Data de Validade 24/04/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	346,51	Calculado em.....:	26.10.2021
IR.....:	0,10	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1251	Nome Agência.....:	EMPRESA CARIOC
Conta/Dv.....:	00.000.124.069-2		
Titular Conta.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIAD		
Beneficiario.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	5.032.015/0001-55		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pci Resgatada..:	3000121242571 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, requerer juntada de ata de sessão de mediação entre a Massa Falida e o Banco Máxima, ocorrida nos autos da responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001, conforme segue:

*1. Mediação com o Banco Máxima*

Em 04 de novembro de 2021 realizou-se sessão de mediação entre os representantes da Massa Falida e do Banco Máxima S.A e outros, com o fim de encerrar o litígio de responsabilidade civil do processo nº 0266060-36.2018.8.19.0001.

Nesta ocasião, as partes concordaram na manutenção da suspensão dos prazos até o encerramento da mediação, tendo sido exposto que houve manifestação do Ministério público e dos credores acerca da proposta de transação de id. 11041/11047.

Como a proposta ainda não foi apreciada pelo Juízo, houve um consenso de reagendar a sessão para o dia 18 de novembro de 2021, às 16:30.

2. *Conclusão*

Pelo exposto, serve a presente para requerer juntada de ata de sessão de mediação entre a Massa Falida e o Banco Máxima, ocorrida nos autos da responsabilidade civil de nº 0266060-36.2018.8.19.0001.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAPITAL  
BECO DA MÚSICA, 121 – CENTRO – RJ - TÉRREO- SALA T 06- LÂMINA V – TEL. 3133.5571

**TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO – REMARCAÇÃO**

Vara: 3ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ação: Procedimento Comum – Responsabilidade Civil.

Processo nr: 0266060-36.2018.8.19.0001

Autores:

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S.A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S.A.

Mass Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

Representante Legal: Licks Associados

Advogado(a) : Dr. Gustavo Banho Licks - OAB/RJ:176.184

Advogado(a) : Dra. Lais Martins Soares – OAB/RJ:174.667

Réu: MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Réu: MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA

Réu: BANCO MÁXIMA S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Lamego Carpenter - OAB/RJ: 92.518- Ausente

Advogado(a): Dr. Marcelo Gonçalves - OAB/RJ: 108.611

Advogado(a): Dr. Ricardo Loretto - OAB/RJ: 130.613- Ausente

**TERMO DA SESSÃO**

Aos 04 dias do mês de novembro de 2021, às 16:30h, no Ambiente de Mediação Virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – RJ, compareceram para a sessão de mediação o Representante Legal dos autores e advogados dos réus.

Realizada a Abertura da sessão e feito o acolhimento.

Todos os presentes participaram e aderiram ao procedimento de livre e espontânea vontade e foram informados sobre os princípios que regem a mediação, notadamente, sobre a confidencialidade. Assim sendo, os mediandos manifestam que estão de acordo com os termos do Termo de Mediação lido durante a sessão telepresencial, através do **chat do Teams / e-mail**, procedimento este que substitui a assinatura dos participantes.

As partes concordam em que todos os prazos continuem suspensos até o encerramento da mediação.

As partes informam que o MP e os credores já se pronunciaram sobre o acordo, estando o processo pendente da decisão judicial da 3ª. Vara Empresarial. Concordam também as partes que a ata desta sessão seja apresentada no Processo Falimentar.

Houve então um consenso de se reagendar uma sessão para o dia 18 de novembro de 2021 às 16:30.

Nada mais havendo a sessão foi encerrada às 17:15.

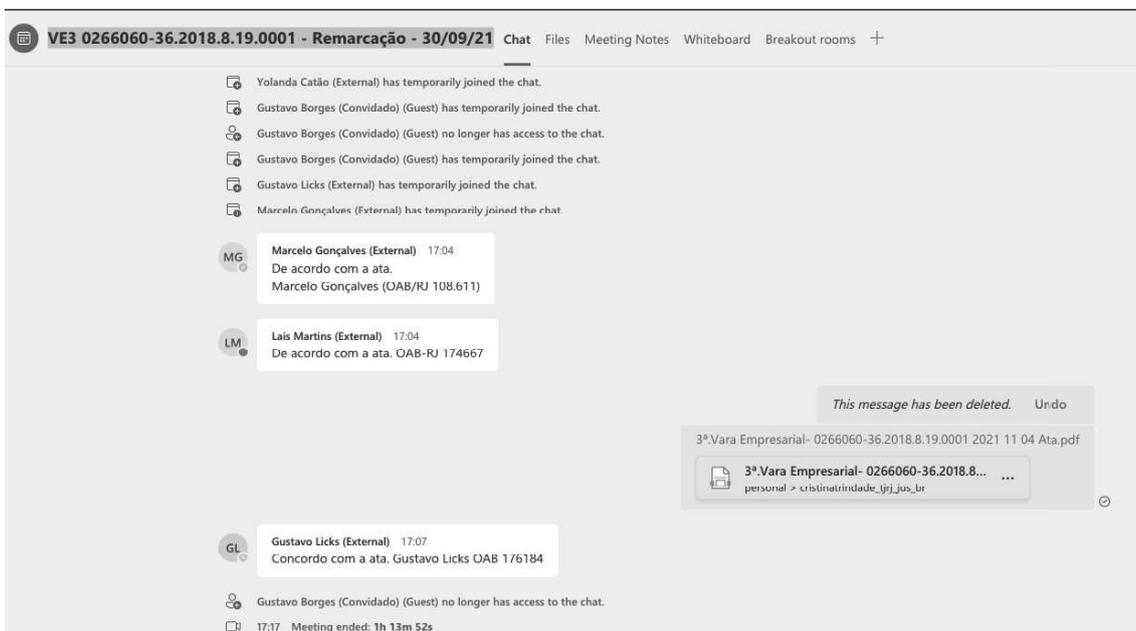
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

Cristina Trindade  
Mediadora Judicial

Yolanda Salles Duque Catão  
Co-Mediadora Judicial em formação

Lili Tabach Wasserman  
Observadora

Gustavo Fernando de Oliveira Borges  
Observador



VE3 0266060-36.2018.8.19.0001 - Remarcação - 30/09/21 Chat Files Meeting Notes Whiteboard Breakout rooms +

Yolanda Catão (External) has temporarily joined the chat.  
Gustavo Borges (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.  
Gustavo Borges (Convidado) (Guest) no longer has access to the chat.  
Gustavo Borges (Convidado) (Guest) has temporarily joined the chat.  
Gustavo Licks (External) has temporarily joined the chat.  
Marcelo Gonçalves (External) has temporarily joined the chat.

MG Marcelo Gonçalves (External) 17:04  
De acordo com a ata.  
Marcelo Gonçalves (OAB/RJ 108.611)

LM Lais Martins (External) 17:04  
De acordo com a ata. OAB-RJ 174667

This message has been deleted. Undo

3ª.Vara Empresarial- 0266060-36.2018.8.19.0001 2021 11 04 Ata.pdf

3ª.Vara Empresarial- 0266060-36.2018.8...  
personal > cristinatrinidade\_tjrj\_jus\_br

GL Gustavo Licks (External) 17:07  
Concordo com a ata. Gustavo Licks OAB 176184

Gustavo Borges (Convidado) (Guest) no longer has access to the chat.

17:17 Meeting ended: 1h 13m 52s

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ.**

**Processo n.º 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LUCÍLIA ARÊAS GONÇALVES PINTO**, na qualidade de credora trabalhista, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência de **VIAGENS MARSANS** e outros, vem, por seu advogado signatário, informar que concorda com a proposta de acordo para pagamento dos credores trabalhistas, desde que o pagamento seja à vista e devidamente corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento.

Requer que todas as intimações sejam endereçadas ao Dr. Milton de Souza Junior, inscrito na OAB/RJ 144.457, com endereço profissional na Rua Acadêmico Valter Gonçalves, n.º 01, sala 1010, Centro, Niterói, RJ.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

**MILTON DE SOUZA JUNIOR**  
**OAB/RJ 144.457**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTLERNER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HENRIQUE  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ  
DANIEL HEMERLY FERREIRA  
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER  
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY  
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS  
LEONARDO WORTMANN GHIARONI  
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

BANCO MÁXIMA S.A., MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA., nos  
autos do processo de falência da MASSA FALIDA DE EXPANDIR  
PARTICIPAÇÕES S.A. e outras, em curso perante esse MM. Juízo,  
vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a  
V.Exa. o seguinte:

1. Através da petição de fls. 11.036/11.038, o i. Administrador Judicial trouxe ao conhecimento desse MM. Juízo a proposta de transação apresentada nos autos da ação de responsabilidade civil movida pelas falidas contra os ora suplicantes (proc. nº 0266060-36.2018.8.19.0001).

2. Esse MM. Juízo, então, como sempre de forma bastante prudente, determinou a intimação do Ministério Público, dos credores das falidas e demais interessados para se manifestarem acerca daquelas tratativas.

3. O i. representante do Ministério Público imediatamente se manifestou às fls. 11.136, não se opondo à homologação do acordo, *"nos termos estabelecidos na minuta de fls. 11.041/11.047"*.

4. Além dele, alguns outros credores trabalhistas se manifestaram, todos eles concordando com a proposta de transação, mas alguns condicionaram essa concordância ao pagamento à vista do valor previsto na minuta da transação, e não em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme inicialmente sugerido.

5. Dessa forma, as suplicantes informam que **concordam que o pagamento do valor da transação seja feito à vista**, tal como requerido por alguns dos credores trabalhistas, mantido o mesmo prazo inicialmente previsto, de que o pagamento seja feito em até 10 (dez) dias **após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo**.

6. Para viabilizar esse pagamento à vista, ele será realizado pela empresa MÁXIMA PATRIMONIAL LTDA., uma das partes daquela minuta de transação, e que integra o GRUPO MÁXIMA.

7. Dessa forma, será necessário fazer um pequeno ajuste na referida minuta de transação, apenas para refletir esse ponto, ou seja, para indicar que o pagamento será feito pela MÁXIMA PATRIMONIAL, e não pelo BANCO MÁXIMA, na modalidade à vista, e não mais em 24 parcelas. Dessa forma, as cláusulas 1.1, 2.1, 2.2 e 2.4 passarão a ter a seguinte redação (para comodidade de exame, foram destacadas as partes alteradas da versão anterior):

“1.1 Por força desta Transação e como forma de por fim ao litígio que deu origem à AÇÃO JUDICIAL e prevenir outros eventuais litígios futuros, **a MÁXIMA PATRIMONIAL** efetuará o pagamento em favor do GRUPO MARSANS na quantia indicada na Cláusula Segunda, no prazo ali indicado, em contrapartida à quitação outorgada em favor de todas as empresas do GRUPO MÁXIMA e dos seus funcionários e prepostos que tenham atuado na relação com o GRUPO MARSANS, sem que a celebração desta Transação e a realização deste pagamento possam ser interpretados como reconhecimento ou admissão de culpa ou responsabilidade de qualquer natureza por qualquer das Partes.”

(...)

“2.1. A **MÁXIMA PATRIMONIAL** pagará ao GRUPO MARSANS o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), que será utilizado exclusivamente para o pagamento das dívidas trabalhistas e extraconcursais da falência do GRUPO MARSANS, inclusive a Remuneração.”

“2.2. O valor acima indicado será pago **pela MÁXIMA PATRIMONIAL em uma única parcela**, mediante depósito judicial nos autos da AÇÃO JUDICIAL, vencendo-se a primeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da sentença que homologar esta Transação e julgar extinto o processo, com resolução do mérito.”

(...)

“2.4. Na hipótese de atraso no pagamento, **sobre o valor indicado na cláusula 2.1 incidirá** correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.”

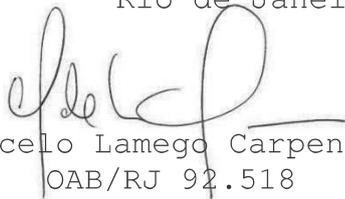
8. Tendo em vista a alteração na forma de pagamento, as cláusulas 2.3 e 2.5, que tratam do pagamento parcelado, serão suprimidas do acordo, e a cláusula 2.4, acima transcrita, será renumerada para 2.3.

9. Feitos esses esclarecimentos, as suplicantes requerem a juntada desta manifestação aos autos para que produza seus devidos efeitos, confiando em que esse MM. Juízo irá autorizar a celebração daquela transação, com os ajustes acima mencionados.

Nestes termos,

P.deferimento.

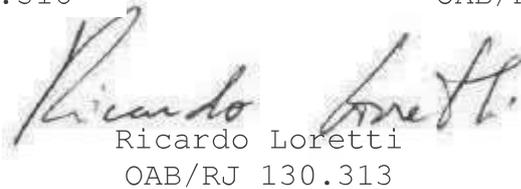
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021



Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518



Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611



Ricardo Loretto  
OAB/RJ 130.313

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/11/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>19/11/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>25/11/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>23/11/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial**

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 19/11/2021

### **Despacho**

Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.

Rio de Janeiro, 23/11/2021.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4R6X.JEPF.VMN9.NZ73**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 29/11/2021



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **DANIEL DE SOUZA VELLAME**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **MARCIO MARTELLO PANNO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **EDUARDO GALAN FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **ADAUTO JOSÉ FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **MARCIO MAIA DE BRITTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **ANTONIO RODRIGO SANT ANA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CLEBER CYRO XAVIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **VALERIA GALVAO FREIRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **RODRIGO FUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **FLAVIO PASCHOA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **MAIRA FERREIRA GRANIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **EDGARD DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **IBSEN NOVAES JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **EDIANA DIAS CALDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **CINTHIA JARDIM DE MENEZES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Destinatário: **MILTON DE SOUZA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 11.294.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

**ANCO MARCIO VALLE**  
Promotor(a) de Justiça  
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202100100117762549 30/11/21 20:33:4609514 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/12/2021

**Data da Juntada** 30/11/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª. VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

PROCESSO No.: 0165950-68.2014.8.19.0001

DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA, na qualidade de credor trabalhista, nos autos do processo supracitado que contende com MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer:

1. No Despacho de fls. 11.294 V. Exa. autoriza o Administrador Judicial a assinar o acordo que está sendo firmado com o Banco Máxima.
2. Ocorre que em fls. 11193/11195 consta petição do credor supracitado DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA informando – em resumo - que ocorreu um equívoco por parte do Administrador Judicial que lançou que o crédito de DOUGLAS é de R\$ 169,86 quando o valor correto é de R\$ 1.030,67 e junta os cálculos feitos pelo Contador Judicial da Comarca da Capital.
3. Na mesma petição em fls. 11193/11195 DOUGLAS informa que concorda com a proposta de acordo desde que o pagamento seja feito à vista.
4. Ocorre que essa petição de fls. 11193/11195 não foi apreciada e DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA está temeroso que não venha a receber seu crédito trabalhista.

Diante do acima exposto requer tão somente que a petição e os cálculos juntados em fls. 11193/11195 sejam devidamente apreciados pelo

**DRA. EDIANA DIAS CALDAS – OAB/RJ 145.250**  
**DRA. CINTHIA JARDIM DE MENEZES – OAB/RJ 141.400**



---

**Administrador Judicial para que seja feita a correção no valor do crédito trabalhista de DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA para R\$ 1.030,67 (hum mil, trinta reais e sessenta e sete centavos) e que seja devidamente incluído na planilha de credores.**

2

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

**Niterói, 30 de novembro de 2021.**

**EDIANA DIAS CALDAS  
OAB/RJ 145.250**

**CINTHIA JARDIM DE MENEZES  
OAB/RJ 141.400**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIELA CASIMIRO DRUMMOND foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MILTON DE SOUZA JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>06/12/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>03/12/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**  
Distribuído em : 19/05/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118708596 - Petição de tipo Petição de fls. 11355 à 11376.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 06/12/2021

**Data** 06/12/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/12/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>07/12/2021</b>



**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial**

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Réu: ALBERTO YOUSSEF  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH  
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Interessado: FUX ADVOGADOS  
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 07/12/2021

### **Decisão**

1- Consoante já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012).

Sendo assim, recebo a reserva de crédito, a qual já foi realizada pelo Administrador Judicial, para pagamento em momento oportuno, observando-se a ordem legalmente prevista.

Oficie-se ao juízo solicitantes, informando sobre a presente decisão.

2- Ao Administrador Judicial sobre o alegado em fls. 11.344.

Rio de Janeiro, 15/12/2021.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49KS.CNT9.TB6U.PD83**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão IBSEN NOVAES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FUX foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDIANA DIAS CALDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CINTHIA JARDIM DE MENEZES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO MAIA DE BRITTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIO PASCHOA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO RODRIGO SANT ANA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEBER CYRO XAVIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ADAUTO JOSE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIA NEVES NOU DE BRITO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALERIA GALVAO FREIRE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MAIRA FERREIRA GRANIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público em fls. 11.136, concorda com os termos do acordo e tendo a parte ré proposto o pagamento à vista em fls. 11.289/11.292, sendo este mais benéfico aos credores, autorizo o Administrador Judicial assinar o presente acordo para posterior homologação.*

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/12/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Principal: **0165950-68.2014.8.19.0001** (falência).

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de credor extra concursal, bem como seus patrocinados, todos na qualidade de credores trabalhistas, a seguir nominados e listados abaixo:

SILVIO MATOS DO NASCIMENTO, IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, PHILLIP FERREIRA MELLO, MARIA ADELAIDE CARNEIRO, LENISE PIRES LIMA, JOSIANE DA CONCEICAO LEVINO DOS SANTOS, WILLIAN CLARE PINTO, VERLANIA ROSA DE MORAES, *EDUARDO ROBERTO REIS*, JOSENILDO PESSOA DE SOUZA, GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUZA, *CIDALIA VIEGAS FONTES*, AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD, HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA, ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS, ANDREA SOARES BASTOS, ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI, ANA PAULA RODRIGUES, ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS, TODOS JÁ QUALIFICADOS NESTES AUTOS NA QUALIDADE CREDORES PREFERENCIAIS TRABALHISTAS, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, vem apresentar EMBARGO DE DECLARAÇÃO em face da R. decisão de fls. Que autorizou que o AJ procedesse a assinatura do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**.

**DAS RAZÕES DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO.**

A - Os ora embargantes as fls. 11059/11062, procederam impugnação a respeito da assinatura do documento de fls. 11041 a 11047 onde consta o objeto da proposta descrito na cláusula 2.1 do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, objetivando a obtenção da segurança jurídica dos interesses em tela e a legitimidade de representação nos autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

*“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.”* (Paulo, Efésios 3:20,21).

B – Este Juízo determinou ao AJ, prestasse os devidos e necessários esclarecimentos, o que foi feito, *dmv*, parcialmente (FLS. 11250/11255).

Não houve oposição do MP, a homologação nem antes dos esclarecimentos e nem após os esclarecimentos.

C – São os seguintes pontos ainda sem esclarecimentos pelo AJ e que este Juízo precisa, *dmv*, decidir antes da homologação ou não do acordo, decisão esta que poderá ser enfrentada por meio de recurso próprio, na ocasião própria.

“1 – O valor apresentado de R\$2.160.363,72 no último edital de credores trabalhistas em 15/07/2021 não contempla os credores trabalhistas e extraconcursais em fase de habilitação e não fazem qualquer ressalva;

2 – A cláusula 4.2 afirma que haverá o pagamento da integralidade de credores trabalhistas:

*“Assim, justifica-se a celebração desta Transação, nos termos aqui propostos, tendo em vista que seu resultado garantirá o pagamento da integralidade dos credores trabalhistas, portanto, satisfazendo todo esse crédito privilegiado, de natureza alimentar, preservando assim, o caráter social da Lei nº 11.101/2005.”*

A cláusula em tela já nasceria inválida, pois que não consta a integralidade dos créditos trabalhistas, pois não houve a ressalva.”

(...).

**“Requerem os AUTORES DESTA REQUERIMENTO, A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DA CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS;**

Requerem ainda os requerentes, que o Juízo nomeie de forma *ad hoc* como único representante dos credores trabalhistas listados acima e da própria categoria de credores preferenciais trabalhistas, a credora abaixo, a fim de participar da reunião em 30.09.2021:

<b>NOME</b>	<b>CIDALIA VIEGAS FONTES</b>
<b>NACIONALIDADE</b>	<b>BRASILEIRA</b>
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>CASADA</b>
<b>PROFISSÃO</b>	<b>AGENTE DE TURISMO</b>
<b>CPF</b>	<b>009067627-07</b>
<b>IDT/Órgão Expedidor</b>	<b>07959590-6, IFP/RJ</b>
<b>NOME DA MÃE</b>	<b>MARIA DA PUREZA VIEGAS SANTOS</b>
<b>ENDEREÇO/CEP</b>	<b>RUA MEARIM, 24, GRAJAU, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20561-070</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>20.03.1970</b>
<b>EMAIL</b>	<b><u><a href="mailto:l.fontes@rbctur.com.br">l.fontes@rbctur.com.br</a></u></b>

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021 (Bem Vinda Primavera!).”

ALEM DESTES REQUERIMENTOS EM BRTANCO ACIMA ASSINALADOS, CONSTAM AINDA ALGUNS INCIDENTES AINDA SEM DECISAO E QUE PODEM ALTERAR CONSIDERALVELMENTE OS VALORES DESTE ACORDO, DENTRE ELES TEMOS AS FLS. 11148 E 11151.

**ASSIM SENDO**, dmv, a decisão de autorização para assinatura do acordo sem antes apreciar estes pontos acima fere o direito dos maiores interessados neste processo, sendo certo que nem ao menos houve a designação dos representantes dos credores, não se admitindo a desculpa de não haver espaço pra 796 credores, em tempo de eventos realizados por meio de vídeo conferencia, inclusive audiência judicial.

O Juízo não é parte. O MP não é parte. O AJ não é parte e sendo assim não podem substituir as partes que são os atores processuais e em especial os trabalhadores que doaram seu sangue e suor pra erguer a empresa no patamar de maior operadora de viagens do Brasil.

Não se pode substituir a vontade soberana dos credores sem que eles sejam ouvidos e quando ouvidos apresentem sua impugnação e o juízo não se manifeste a respeito, antes da assinatura.

**ASSIM REQUEREM** SEJA ADMITIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A FIM DE QUE ESCLARECER OS PONTOS ACIMA ALÉ DO PONTO RELACIONADO A INDEXAÇÃO DE VALORES AO SALRIO MINIMO, UMA VEZ QUE CASO O JUJIZO ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE INDEIXAÇÃO NA FOMA REQUERIDA AS FLS. O VALOR DEVIDO SERÁ ACRESCIDO DE TAL FORMA QUE PODE AUMENTAR CONSIDERAVELMENTE OS VALORES DO ACORDO QUE SE PRETENDE HOMOLOGAR.

Rio de Janeiro, 06/12/2021.

Israel Alves de Oliveira - OAB/RJ 77.393

Virginia Cortez - OAB/RJ 128.310